PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
PROCESSO Nº: 2438215
DATA DO INÍCIO: 05/11/2
RUBRICA: FLS.: 468

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2024 - CREDENCIAMENTO	
PREÂMBULO	
Processo n.º	18705/2023
Fundamento Legal:	Lei n. º 14.133/21, Decretos Municipais n. º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente na adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: credenciamentofemar@gmail.com
Período de Recebimento dos Requerimentos:	Prazo Indeterminado, após 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital de chamamento público nº 07/2024.
Horário para Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, receberá requerimentos de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA**, de forma complementar ao sus, a fim de atender às as demandas da FEMAR. Os requerimentos serão recebidos pela comissão especial de credenciamento, localizada em Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, no período de segundas as sextas, das 09:00 às 16:00h assim como pelo Email credenciamentofemar@gmail.com

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, transparência, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio de Matos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA FLS: 469

1.2 O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

1.3 O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no JOM e em Jornal de Grande Circulação, podendo ser adquirida via impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4 na sede a FEMAR (Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035), das 09:00 às 16:00h.

1.4 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, por meio de documento escrito a ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.5 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

1.6 Os interessados poderão impugnar o Edital por meio de documento escrito, a ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.7 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.

1.8 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.9 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no endereço eletrônico da FEMAR.

1.10 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10.1 A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

1.11 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa da FEMAR ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Mat.: 107493

para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.12 A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por empregados da FEMAR e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, nos termos do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 470

3 DOS PRAZOS

3.1 Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

3.2 A fase de impugnação mencionada no parágrafo anterior consiste em um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contados a partir da publicação do Edital. Além disso, haverá um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a resposta a qualquer requerimento apresentado.

3.3 O prazo de apresentação de Requerimentos e documentos de habilitação será de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00h.

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos Requerimentos e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

4.1.1 Desenvolvam atividade compatível com o objeto;

4.1.2 Que esteja no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3 Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 474

VALE EMENDA CARMIM
MAT. 115803
RUBRICA:

4.2 **Não poderá participar deste credenciamento:**

4.2.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.8 Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

4.2.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12 Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município,

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 473

contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.

4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5 DA APRESENTAÇÀO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÀO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo II), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital.

5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser entregues Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro,

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/23
RUBRICA: FLS.: 474

Maricá, CEP: 24.902-035, de segundas as sextas das 09:00 às 16:00h ou através do email: credenciamentofemar@gmail.com

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.

5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.

5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.

5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.

5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.

5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de **habilitação jurídica**, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.2 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.14.4 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.14.5 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

5.14.6 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do credenciamento; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) e demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.14.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 18705/2023
DATA DO INÍCIO: 13/09/2023
RUBRICA: FLS: 751

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 2436/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 476

5.15 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.15.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

5.15.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

5.16 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto do credenciamento).

5.16.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº 24882/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 477

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

5.16.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.16.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

5.17 O interessado que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

5.18 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

5.18.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.° 12.071/21 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

5.18.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente, devendo:

5.18.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente.

5.18.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 5.18.1 limitar-se-ão ao último exercício.

5.19 O interessado que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.20 Será exigido do consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do interessado individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei n.º 14.133/21. (O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa).

5.21 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do interessado. Os interessados sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24392/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 4+8

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 499

Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

5.22 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

5.23 Caso o interessado seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

5.24 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.25 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.25.1 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.25.2 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto.

5.26 Para fins de comprovação da qualificação **técnico-operacional**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.26.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento;

5.26.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.26.3 Prova de registro ou inscrição do credenciado no Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial, na forma do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

5.26.4 Declaração de Compromisso de Disponibilidade dos profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;

5.26.5 O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional

CONFERE COM ORIGINAL
Assessor
Mat.: 107493

em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

5.26.6 No caso de dois ou mais interessados indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.26.7 Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;

5.26.8 Comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços oftalmológico, **no quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por centro) das parcelas do valor significativo do objeto**, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.26.9 A exigência de atestados será restrita às parcelas do **valor significativo do objeto**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 480

a) Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação; e

b) Vitrectomia vias pars plana (vitrectomia posterior).

5.26.8 O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados subitem 1.1. do Termo de Referência (anexo III – A).

5.26.9 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

5.26.10 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, a comissão especial de Credenciamento deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medias que entender cabíveis.

5.26.11 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação intentada.

CONFERE COM ORIGINAL
Assessor
Mat.: 107493

5.27 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.28 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.29 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da contratação, da sua solicitação.

5.30 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;

5.31 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.31.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.31.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.31.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24828/23
DATA DO INÍCIO: 07/11/23
RUBRICA: FLS.: 484

6 DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

6.1 Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).

6.2 Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de "ocorrências impeditivas indiretas", a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.

6.5.1 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.6 Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.

6.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24396/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/2024
RUBRICA: FLS.: 462

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

6.9 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

6.10 Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.11 É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.

6.12 Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

6.13 A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de *e-mail*.

7 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Durante a vigência do credenciamento (subitem 3.1), os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

7.2 A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.

7.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 A credenciada deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

8.1.1 É necessário que a Credenciada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:

8.1.1.1 Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no item 1 e anexos A e B do Termo de Referência (anexo III – A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 23801/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 483

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24282/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 482

8.1.1.2 Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

8.1.1.3 Seguimento ambulatorial pré-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

8.1.1.4 Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

8.1.2 A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

8.1.3 As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.1.4 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

8.1.5 **RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

8.1.6 **RDC nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

8.1.7 **Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

8.1.8 **Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998**, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

8.1.9 **RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010**, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

8.1.10 Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na **RDC nº 63/2011**, quanto na **RDC nº 36/2013**, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela **RDC nº 42/2010**;

8.1.11 **RDC nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

8.1.12 **RDC nº 509, de 27 de maio de 2021**, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

CONFERE COM ORIGINAL
ANTONIO C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

8.1.13 **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

8.1.14 **Portaria GM/MS nº 2567/2016** – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na **execução** de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.15 **Portaria de Consolidação MS nº 01/2017** – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24302/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/23
RUBRICA: FLS: 485

Da Sustentabilidade

8.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2.1 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.2.2 Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 12, de 15 de julho de 2024 e NBR ABNT n.º 15448-1 e 15448-2; e

8.2.3 Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9 DA VISTORIA

9.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a análise do Requerimento e documentos de habilitação, a FEMAR, por meio de Equipe Técnica designada para esse fim, realizará vistoria técnica das instalações dos interessados, elaborando o Relatório de Vistoria Técnica.

9.2 A vistoria técnica possui caráter eliminatório e tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução do objeto.

9.3 Caso seja constatado que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade, que as instalações, equipamentos e pessoal técnico não atendem às exigências deste Edital ou que há não tem sido observada a legislação aplicável, o interessado será inabilitado.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24/2021/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 486

9.4 O interessado será comunicado acerca da realização da vistoria técnica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no Requerimento.

9.5 Caso a FEMAR, por erro a ela não imputável, não consiga entrar em contato com o interessado, a vistoria técnica será realizada independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6 A vistoria técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do interessado.

9.7 Caso o responsável técnico do interessado não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para esse fim, não cabendo, nesse caso, posterior impugnação ao relatório.

9.8 A Equipe Técnica que realizar a vistoria técnica elaborará relatório, o qual deverá ser assinado pelos seus membros e pelo representante do interessado que houver acompanhado a diligência.

10 DO ENCERRAMENTO

10.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico https://femar.marica.rj.gov.br/ o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da respectiva publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

10.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Diretor Requisitante.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da FEMAR, no JOM e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório da Comissão Especial de Credenciamento.

10.4 Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão credenciados.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
b. Descredenciamento;

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

c. Anulação ou revogação do Credenciamento;

d. Penalidades aplicadas.

11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Diretor Requisitante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Diretor Requisitante, para decisão.

11.3 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico da FEMAR, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.

11.4 As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 11.2.

11.5 A autoridade competente, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico da FEMAR e no JOM.

11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço no subitem 1.3 e os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (credenciamentofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 481

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Homologado o credenciamento, a FEMAR convocará a(s)credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, por *e-mail*, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela FEMAR.

12.2 Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

decairá o seu direito de ser contratada, sujeitando-se ao descredenciamento e às penalidades previstas no presente Edital.

12.3 A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 488

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 8.26 do Termo de Referência (anexo III-A).

13.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

13.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3 Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 914/22 e do art. 79, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FEMAR.

13.4 Além da autorização expressa da FEMAR, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

a) Previsão no Termo de Referência da possibilidade de subcontratação e seus requisitos;

b) Apresentação, pela credenciada, de justificativa a ser aceita pela FEMAR;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de habilitação previstos no presente Edital.

13.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6 No caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Matos
Assessor
Mat.: 107493

pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6.1 A subcontratação não constitui vínculo de qualquer natureza entre a subcontratada e a FEMAR.

13.6.2 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos realizados à subcontratada, sendo vedado o pagamento direto pela FEMAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 489

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

14.2 A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Contratante na determinação da credenciada que irá executar o objeto.

14.3 Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

14.4 Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.

14.5 Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

14.6 Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

14.7 Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante,

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

14.8 Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no subitem 14.6, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.

14.9 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após a apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.

14.10 Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer conforme as posições dos usuários na fila de espera do SISREG, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

14.11 Os demais critérios de credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Após a comunicação formal, o fornecedor terá prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado no momento de apresentação do requerimento de credenciamento e deverá executada no Município de Maricá em estrutura própria da credenciada(s) contratada(s), devendo ser observado o subitem **15.8**.

15.2 Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja um imóvel de propriedade da contratada –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24882/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/23
RUBRICA: FLS: 766

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).

15.3 É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na **Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA**, assim como nas demais normas constantes do item 4 do Termo de Referência anexo III – A e item 8 deste Edital.

15.4 As credenciadas efetivamente contratadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os exames, consultas e procedimentos durante o período da contratação.

15.5 Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

15.6 Os atendimentos/consultas/procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo sistema municipal de saúde, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário da contratante.

15.7 Toda logística para prestação dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.

15.8 A execução do objeto, através da realização dos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos elencados no Termo de Referência (anexo III – A), deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) Os **exames e consultas** elencados no escopo do Termo de Referência deverão ser realizados na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, no Município de Maricá.

b) No que tange aos **procedimentos cirúrgicos**, esses podem ser realizados em Maricá ou na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, desde que estejam alocadas em cidades limítrofes.

15.9 Os proponentes deverão realizar todos os exames, ora encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde da FEMAR, referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, conforme Decreto Municipal nº 1.234/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, (Publicação JOM 1514 de 20 de outubro de 2023) **não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.**

15.10 As empresas responsáveis pela realização de exames e consultas deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 25/11/24
RUBRICA: FLS.: 491

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

15.11 As empresas responsáveis pela realização dos procedimentos cirúrgicos deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá ou em cidades limítrofes.

15.12 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Diretoria de Atenção à Saúde - FEMAR.

16 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

16.1 Os serviços prestados à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 492

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA

17. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	19200
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	4800
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	Serviço	1200
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
5	US - ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	Serviço	600
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	1560
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	Serviço	240
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	Serviço	1560

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	Serviço	1200
10	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	Serviço	1200
11	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	Serviço	1560
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	Serviço	1200
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	Serviço	4800
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	Serviço	7200
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	Serviço	1800
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	Serviço	1200
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	Serviço	240
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	Serviço	240
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	Serviço	240
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	Serviço	1200
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	7200
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	Serviço	7200
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	Serviço	7200
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	Serviço	120
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	Serviço	600
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	Serviço	120
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	Serviço	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24392/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 493

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	Serviço	600
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	Serviço	600
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	Serviço	600
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	Serviço	360
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	Serviço	600
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (TRABECULECTOMIA)	Serviço	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 494

18 DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

18.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 41.963.449,20 (quarenta e um milhões e novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos**), com base nos valores estipulados pelo **Decreto Municipal nº 1.234/2023, que confirma a Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), da Secretaria de Saúde de Maricá, conforme publicação do Jornal Oficial de Maricá – JOM de 20 de outubro de 2023.** Conforme verifica-se no Anexo A do Termo de Referência (anexo III – A), deste Edital.

18.2 Considerando a vinculação de preços e valores praticados, conforme Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimento Médicos, seguindo a CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto nº 1.234, publicado na Edição nº 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023; os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, dos preços e valores previstos em atualização a referida tabela, quando houver.

18.3 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 45, 01, 10.302.0116, 2.548

Fonte de Recurso: 1.501

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

18.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24882/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 492

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR E DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Contratante, relativo ao serviço executado pela Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A Contratante fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

19.3 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035Tel.: (21) 97181-6318, a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da quitação dos encargos respectivos, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pela FEMAR e pelo Ministério da Saúde.

19.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da prestadora do serviço contratado, conforme identificado nos documentos de habilitação. Este documento deve ser emitido em face da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá (CNPJ nº 46.218.698/0001-17), acompanhado por comprovantes de recolhimento de impostos, taxas e encargos pertinentes.

19.4.1 É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

19.4 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Matos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 496

19.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na tabela, além das condições e prazos para o faturamento, pagamento, alimentação de sistemas relacionados ao SUS etc.

19.6 Caso haja inconsistências na documentação apresentada, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá regularizá-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7 Findo prazo mencionado no subitem anterior sem que haja regularização por parte da Contratada ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, a Contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

19.9 O pagamento pelos serviços prestados somente será realizado após o devido ateste da Nota Fiscal.

19.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do interessado dirigido à Diretoria-Geral.

19.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.13 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

20.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretora da Atenção à Saúde, à qual compete:

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24380/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 773

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24882/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 498

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contrata com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente,** no prazo de até **05 dias úteis** a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente,** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

20.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, podendo ser fixado pela Comissão de Fiscalização, avaliado o caso concreto, prazo para a sua substituição, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.15 A Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 499

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos V e III, respectivamente.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, aquele que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver os termos do Requerimento;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

b) multa, em percentual de 1% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 22.1, bem como nas alíneas "a", "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a" (advertência), "c" (impedimento de licitar e contratar) e "d" (declaração de inidoneidade) do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "b" (multa).

22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

22.5 A aplicação de sanção não exime da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

22.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

22.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do credenciado, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.

22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do Requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS.: 500

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

22.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.15 Os débitos do Requerente/credenciado para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ele, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

22.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 29380/2023
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS. 501

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24382/2004
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
FLS.: 502
RUBRICA:

23 DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização, garantindo-se o pagamento pelos serviços prestados até a data do respectivo ato de descredenciamento.

23.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à FEMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação de sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

24.2 A FEMAR não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.6 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493

24.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9 Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.10 O credenciamento não estabelece a obrigação de a FEMAR efetivar a contratação.

24.11 A FEMAR reserva a si o direito de (i) adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.12 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

A – Termo de Referência e anexos;

B – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Modelos de Declarações;

V – Minuta de Contrato.

Maricá, ____ de _____ de 20__.

Claudia R. de L. Souza
Diretoria de Atenção à Saúde
FEMAR- Mat. 3.300.005

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA
DIRETORA DA ATENÇÃO À SAÚDE
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 24388/2024
DATA DO INÍCIO: 05/11/24
RUBRICA: FLS: 503

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio C. Mattos
Assessor
Mat.: 107493